Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2638/14
PLL Nº 244/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 103 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Estabelece regras para a prática de esportes náuticos e de esportes terrestres por amadores e por profissionais no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla e revoga a Lei nº 8.807, de 12 de novembro de 2001.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador Kevin Krieger.

O Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 50, concluiu que "a proposição tem conteúdo normativo destinado a regular a realização de atividade urbana, caracterizando exercício regular de poder de polícia de competência municipal, e não conflita com a normatização superior em vigor, não havendo óbice jurídico à tramitação sob tal enfoque".

De ressalvar, contudo, que os preceitos dos artigos 1º, § único, 4º e 11 do Projeto, naquilo que respeita à atribuição de obrigações para o Poder Executivo, vênia concedida, incidem em violação ao princípio constitucional da independência dos poderes (CF, art. 2º).

O autor, atendendo a recomendação da Procuradoria, emendou a Proposição, fl. 55, e, ainda, fl. 57, para incluir o "remo olímpico" no inciso I do art. 2º.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 58 e 59, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

É o relatório.

Analisando a Proposição, verificamos que possui mérito. Diz o autor:

PARECER Nº 103 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

> Ressalte-se que a segurança na prática de esportes, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição na orla do lago Guaíba são responsabilidades de todos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos. Assim, é de suma importância que o esportista, os clubes náuticos, as marinas, as entidades esportivas e outros estejam conscientes de suas responsabilidades para com a prática segura dos esportes e para com a preservação do meio ambiente e da vida.

Pelas razões expostas, concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2015.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.08.15

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim

/RE/P